

CONTRATO Nº 118 /2021

**INEXIGIBILIDADE N. 018/2021
PROCESSO N. 060/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
COMO SEGUE:**

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA ELISA SCHULZ (SCHULZ TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.986.971/0001-13, estabelecida no município de Goiânia/GO, na Avenida T-5, nº. 1050, Setor Bueno, por seu representante legal Sra. **Maria Elisa Schulz**, inscrito no CPF sob o nº 034.711.351-62, domiciliada em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente contrato, nos termos do Artigo 25, II, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de palestra ministrada pela Sra. **Janete Ines Paiva Schulz**, no evento “Lidera - Programa de Desenvolvimento de Líderes UniRV”.

1.2. A palestrante prestará serviços no dia 22 de julho de 2021, no Auditório Bloco I da UniRV - Universidade de Rio Verde, conforme o cronograma abaixo:

Item	Nome do Evento	Número de Servidores	Carga Horária (horas)	Data/Horário
1	Treinamento “Desafios da liderança efetiva”	15	1 hora e 30 minutos	22/07, às 15h30
2	Palestra “Liderança Eficaz: Agilidade Emocional com Mindset de Crescimento para alcançar Resultados de Alta Performance”	70	1 hora e 30 minutos	22/07, às 20h

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. Pelo objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, estando incluídas no preço as despesas com:

- Treinamento para a alta administração;
- Palestra para diretores de curso e coordenadores de setor/departamento;



- Alimentação e hospedagem da palestrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela execução dos serviços será realizado em parcela única, até 30 (trinta) dias após o recebimento da competente Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.25.12.364.6025.2129.339039 aprovada para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações e demais condições contidas no termo de Referência e na proposta apresentada;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;

6.1.3. Corrigir às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.6. assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com este contrato, ficando para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se :

7.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Providenciar, para utilização do instrutor, os seguintes equipamentos: 1- microcomputador, com acesso à Internet; 2-Data show; 3- Quadro Branco; 4-

Microfone; 5- Sala Climatizada; 6- Recepção dos participantes, 7-Credenciamento e 8-Apoio ao instrutor;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;

7.1.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;

7.1.5. Efetuar o pagamento nos prazos previstos;

7.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

9.2. Somente poderá ser rescindido o presente contrato no caso de não cumprimento de qualquer das obrigações ora contratadas, hipótese em que a parte infratora se sujeitará a uma multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato;

9.3. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. A presente contratação terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da administração, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração, sendo este órgão o responsável pela gestão do contrato, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

3



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/Goiás, 14 de julho de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Prof. Me. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

MARIA ELISA SCHULZ

Assinado de forma digital por MARIA

ELISA SCHULZ

03471135162:30986971000113

03471135162:30986971000113

Dados: 2021.07.14 15:59:18 -03'00'

Maria Elisa Schulz

MARIA ELISA SCHULZ

(SCHULZ TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO HUMANO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Jordana Regina de Plássia

CPF:

15880598802

2. Nome:

Waldisneva Alves Gomes

CPF:

Waldisneva Alves Gomes
UniRV - Universidade de Rio Verde
Departamento de Licitações e Contratos
Portaria Nº 169/2021